



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

DECRETO N° 08, DE 28 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas no âmbito de toda Administração Pública Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas municipais, em decorrência da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID - 19) ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova.

CONSIDERANDO que a Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID - 19), que assola o país, gerou o desequilíbrio das contas públicas do exercício corrente, tornando-se urgente a adoção de medidas visando o seu reequilíbrio para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO a situação orçamentária e financeira do município, que demonstra de forma inequívoca a expressiva o déficit de caixa desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei n° 101/2000;

DECRETA:

I - Dos Subsídios

Art. 1° Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os subsídios de todos os servidores de cargos em comissão que permanecerem nos quadros funcionais da municipalidade, dentre eles os de Secretário Municipal, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

II - Das despesas com pessoal

Art. 2º Até que se atinja o reequilíbrio financeiro, ficam suspensos até segunda ordem ou mediante autorização prévia da Prefeita Municipal em casos pontuais:

I - O afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o município;

II - A concessão de:

- a) novas gratificações;
- b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
- c) realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;
- d) diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com demonstração da necessidade e indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal;
- e) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.
- f) participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;
- g) os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal;
- h) as elevações de níveis salariais por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções;

§ 1º As despesas previstas no § 2º deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pela Prefeita Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

§ 2º Poderão ser adotadas pelo chefe do executivo outras medidas necessárias para exoneração de servidores nomeados e contratados, bem como de retorno ao cargo de concurso dos servidores efetivos nomeados em cargos de chefia, direção ou assessoramento.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

III - Das medidas gerais de contingenciamento e outras

Art. 3º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer novas aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal ou dos serviços públicos essenciais, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização da Prefeita Municipal, bem como aquelas necessárias para o cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como fora do horário de expediente, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Art. 5º Todo e qualquer empenhamento de despesas deverão ser precedidos de expressa autorização da Prefeita Municipal.

Art. 6º O gabinete desta Prefeitura Municipal em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, 28 de abril de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita